



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares



Avaliação do grau de execução das leis

Relatório

X Legislatura

10 de Março de 2005 a 31 Dezembro de 2006

Lisboa

NOTA

Compete à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, presidida pelo Presidente da Assembleia da República, que conta com a participação dos Presidentes de todas as Comissões Parlamentares e é assessorada pela Divisão de Apoio às Comissões, avaliar as condições gerais do processo legislativo e a boa execução das leis, nos termos do artigo 22.º do Regimento da Assembleia da República.

Para cumprimento desta competência, a Conferência de Presidentes de Comissões tem vindo a elaborar relatórios semestrais de progresso relativos à aprovação e entrada em vigor das leis, bem como das consequentes normas de aplicação. Com efeito, muitas leis só têm efeitos práticos na vida dos cidadãos se forem objecto de regulamentação por parte do Governo, processo que a Assembleia deve acompanhar.

Depois de preparado pelos serviços, o relatório sobre a aprovação, entrada em vigor e regulamentação das leis é discutido na Conferência, na presença do Ministro dos Assuntos Parlamentares que, em representação do Governo, dá conta aos presentes do estado de aprovação das normas regulamentares constantes de cada uma das leis, assim como das razões conducentes a eventuais atrasos ou avanços em relação ao prazo de regulamentação previsto na lei.

No final de 2006, além do relatório semestral de progresso, foi elaborado o presente relatório respeitante ao período já decorrido na presente legislatura, que contém:

- Quadros estatísticos relativos à aprovação e entrada em vigor das leis e das consequentes normas de aplicação, destacando as leis orçamentais;
- Todas as leis publicadas, carecessem ou não de regulamentação;
- Informação respeitante ao prazo e estado de regulamentação de cada uma das leis.

O presente relatório foi aprovado na reunião de 31 de Janeiro de 2007 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respectivos trabalhos preparatórios sido efectuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

Quadro Estatístico
Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e
Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Aplicação

| Leis/Anos | | 2005 | 2006 | Total | | |
|---------------------------------|--|-----------------------------|-----------------|-----------|----|---|
| Leis de Autorização Legislativa | Utilizadas | 3 | 6 | 9 | | |
| | Não utilizadas | Dentro do prazo | 0 | 0 | 0 | |
| | | Fora do prazo | 0 | 1 | 1 | |
| Outras Leis | Carecem de regulamentação | Regulamentadas | 3 | 8 | 11 | |
| | | Parcialmente regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 2 | 2 |
| | | | Fora do prazo | 2 | 1 | 3 |
| | | Não regulamentadas | Dentro do prazo | 0 | 8 | 8 |
| | Fora do prazo ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾ | | 1 | 5 | 6 | |
| Não carecem de regulamentação | | 19 | 33 | 52 | | |
| Total | | 28 | 64 | 92 | | |

⁽¹⁾ A Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, nos termos do artigo 99.º, prevê prazos de regulamentação iguais e superiores a 2009.

⁽²⁾ A Lei n.º 47/2006 de 28 de Agosto, nos termos do artigo 29.º, prevê prazos de regulamentação até 29 de Agosto de 2007.

⁽³⁾ As Leis n.º 53-B/2006 e 53-D/2006 de 29 de Dezembro, apenas entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

**Lei n.º 39-A/2005 de 29 de Julho
Primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro
(Orçamento do Estado para 2005)**

| Leis/Ano | | 2005 | Total |
|--|--|-------------|--------------|
| Leis de Autorização Legislativa | Utilizadas | 3 | 4 |
| | Parcialmente utilizadas (fora de prazo) | 1 | |
| Artigos que carecem de regulamentação | Regulamentados | 1 | 2 |
| | Parcialmente regulamentados (fora de prazo) | 1 | |
| Total | | 6 | 6 |

**Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro
Orçamento do Estado para 2006 ⁽¹⁾**

| Leis/Ano | | 2005 |
|--|------------------------------------|-------------|
| Leis de Autorização Legislativa | Utilizadas | 4 |
| | Não utilizadas | 1 |
| Artigos que carecem de regulamentação | Regulamentados | 19 |
| | Parcialmente regulamentados | 0 |
| | Não regulamentados | 11 |
| Total | | 35 |

⁽¹⁾ Nos termos dos artigos 4.º e 41.º n.º 3 al. a) da Lei n.º 48/2004 de 24 de Agosto – Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, o Orçamento do Estado tem o prazo de vigência de um ano e as autorizações legislativas caducam no fim deste prazo.

**Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro
Orçamento do Estado para 2007**

| Leis/Ano | | 2007 | Total |
|--|---------------------------|-------------|--------------|
| Leis de Autorização Legislativa | | 18 | 18 |
| Artigos que carecem de regulamentação | Regulamentados | 2 | 23 |
| | Não regulamentados | 21 | |
| Total | | 41 | 41 |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|---|---|-------------------------------------|--|----------|
| 38/2005 de 21/06 | Autoriza o Governo a legislar sobre distribuição fora das farmácias de medicamentos que não necessitem de receita médica | Art.º 1.º Objecto, sentido e extensão | 24 de Dezembro de 2005 (90 dias) | DL n.º 134/2005 de 16.08 DR I S A n.º 156 | CS |
| 39/2005 de 24/06 | Altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar procedendo ao aumento da taxa normal deste imposto | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | COF |
| 39-A/2005 de 29/07 | Primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005) | Art.º 1.º Alterações ao Orçamento do Estado para 2005 | _____ | RCM n.º 176/2005 de 14.11 DR I S B n.º 218 Parcialmente regulamentada | COF |
| | | AL Art.º 4.º Tributação de dividendos | _____ | DL n.º 192/2005 de 07.11 DR I S A n.º 213 | |
| | | Art.º 5.º Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior | _____ | Port n.º 651/2005 de 12.08 DR I S B n.º 155 | |
| | | AL Art.º 11.º Valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública | _____ | DL n.º 193/2005 de 07.11 DR I S A n.º 213 | |
| | | AL Art.º 23.º n.º 2 Sistema de vigilância rodoviária | 2 de Outubro de 2006 60 dias | DL n.º 207/2005 de 29.11 DR I S A n.º 229 | |
| | | AL Art.º 25.º Renovação de autorizações legislativas | _____ | DL n.º 169-A/2005 de 03.10 DR I S A n.º 190 – Supl. Lei n.º 53-E/2006, de 29.12 DR I S n.º 249 – 4º Supl. Parcialmente regulamentada | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|--|---------------|--------------|--|-----------------|
| 40/2005 de 03/08 | Cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial | _____ | --- | Desp. n.º 23627/2006 de 29.10 DR II S n.º 223 | CAEIDR |
| 41/2005 de 03/08 | Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março, que estabelece um regime especial de registo de prédios situados nos municípios do Corvo, das Lajes das Flores e de Santa Cruz das Flores, bem como dos direitos e ónus ou encargos sobre estes incidentes | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| LC 1/2005 de 12/08 | Sétima revisão constitucional | _____ | --- | Não carece regulamentação | CERCE |
| LO 3/2005 de 29/08 | Terceira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (Lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais) | _____ | --- | Não carece regulamentação | CACDLG |
| 42/2005 de 29/08 | Sexta alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), oitava alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), quinta alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto (Estatuto dos Funcionários de Justiça), diminuindo o período de férias judiciais no Verão | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 43/2005 de 29/08 | Determina a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado até 31 de Dezembro de 2006 | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|------------------|--|------------------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| 44/2005 de 29/08 | Lei das associações de defesa dos utentes de saúde | Art.º 10.º Regulamentação | 26 de Dezembro de 2005 120 dias | Não regulamentada | CS |
| 45/2005 de 29/08 | Primeira alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CTSS |
| 46/2005 de 29/08 | Estabelece limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 47/2005 de 29/08 | Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CPLAOT |
| 48/2005 de 29/08 | Procede à quarta alteração ao regime jurídico do cheque sem provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 49/2005 de 30/08 | Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior ⁽¹⁾ | _____ | --- | DL n.º 64/2006 de 21.03 DR I S A n.º 57 DL n.º 74/2006 de 24.03 DR I S A n.º 60 | CECC |
| 50/2005 de 30/08 | Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a Lei Geral Tributária e o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária | _____ | --- | Não carece de regulamentação | COF |
| 51/2005 de 30/08 | Estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública ⁽²⁾ | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|---|---|-----------------------------------|---|----------|
| 52/2005 de 31/08 | Aprova as Grandes Opções do Plano para 2005-2009 | _____ | — | Não carece de regulamentação | COF |
| LO 4/2005 de 08/09 | Procede à primeira alteração à Lei Orgânica n.º 15-A/98, de 3 de Abril, flexibilizando os mecanismos de realização de referendos, à segunda alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março, e à décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| LO 5/2005 de 08/09 | Décima sétima alteração ao regime jurídico da eleição do Presidente da República e terceira alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 52-A/2005 de 10/10 | Altera o regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 53/2005 de 08/11 | Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social ⁽³⁾ | Art.º 3.º n.º 1 e n.º 7 Disposições finais e transitórias | 10 de Fevereiro de 2006 (90 dias) | DC n.º 185-A/2006 de 10.02 DR I S n.º 34 – Supl. Parcialmente regulamentada | CACDLG |
| | | Art.º 15.º n.º 2 (do estatuto) Composição e designação | — | RAR n.º 5/2006 de 07.02 DR I S A n.º 27 | |
| | | Art.º 35.º (do estatuto) Estatuto | — | RAR n.º 6/2006 de 07.02 DR I S A n.º 27 | |
| | | Art.º 45.º n.º 2 (do estatuto) Função de fiscalização | — | Port. n.º 1404/2006 de 18.12 DR I S n.º 241 | |
| | | Art.º 51.º (do estatuto) Taxas | 11 de Janeiro de 2006 (60 dias) | DL n.º 103/2006 de 07.06 DR I S A n.º 110 Port. n.º 653/2006 de 29.06 DR I S B n.º 124 | |
| 54/2005 de 15/11 | Estabelece a titularidade dos recursos hídricos | _____ | — | Não carece de regulamentação | CPLAOT |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|------------------|---|---|---|--|----------|
| 55/2005 de 18/11 | Autoriza o Governo a regular os crimes de abuso de informação e de manipulação do mercado no âmbito do mercado de valores mobiliários | Art.º 1.º Autorização legislativa | 17 de Maio de 2006 (180 dias) | DL n.º 52/2006 de 15.03 DR I S A n.º 53 | COF |
| 56/2005 de 25/11 | Autoriza o Governo a legislar em matéria de prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação | Art.º 1.º Autorização legislativa | 24 de Maio de 2006 (180 dias) | DL n.º 52/2006 de 15.03 DR I S A n.º 53 | COF |
| 57/2005 de 13/12 | Altera o artigo 21.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, no sentido de consagrar o direito à dedução de despesas com biocombustíveis e de reajustar o regime do direito à dedução de despesas resultantes da organização e participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | COF |
| 58/2005 de 29/12 | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas | Art.º 6.º n.º 3 Regiões hidrográficas | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | CPLAOT |
| | | Art.º 8.º n.º 2 al. g), h) e i) Autoridade nacional da água | 30 de Junho de 2006 (6 meses) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 9.º n.º 6 al. c), i), g) e l) Administrações das regiões hidrográficas | 30 de Junho e 30 de Dezembro de 2006 (6 meses / 1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 12.º n.º 3 Conselhos da região hidrográfica | _____ | Não regulamentada | |
| | | Art.º 20.º n.º 4 Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------------|--|--|-----------------------------------|-------------------------------|----------|
| 58/2005 de 29/12 (cont.) | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas | Art.º 21.º n.º 3 Planos de ordenamento da orla costeira | — | Não regulamentada | CPLAOT |
| | | Art.º 22.º n.º 2 Planos de ordenamento dos estuários | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 29.º n.º 2 Planos de gestão de bacia hidrográfica | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 32.º n.º 4 Tipos de medidas | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 35.º n.º 2 Medidas de conservação e reabilitação das zonas húmidas | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 37.º n.º 6 Medidas de protecção das captações de água | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 38.º n.º 3 Zonas de infiltração máxima | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 39.º n.º 3 Zonas vulneráveis | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 46.º n.º 5 Objectivos para as águas superficiais | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 47.º n.º 3 e 4 Objectivos para as águas subterrâneas | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------------|--|---|-----------------------------------|-------------------------------|----------|
| 58/2005 de 29/12 (cont.) | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas | Art.º 48.º n.º 2 e 4 Objectivos para as zonas protegidas | 30 de Junho de 2006 (6 meses) | Não regulamentada | CPLAOT |
| | | Art.º 54.º n.º 6 Monotorização do estado das águas de superfície e subterrâneas e zonas protegidas | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 55.º al. c) Revisão e ajustamentos | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 70.º n.º 2 Associações de utilizadores | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 76.º n.º 3 Empreendimentos de fins múltiplos | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 80.º n.º 4 Lançamento e cobrança da taxa de recursos hídricos | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 82.º n.º 3 Tarifas dos serviços de águas | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 97.º n.º 1 Regime de contra-ordenações | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 99.º Prazos a observar na aplicação da presente lei (4) | 2009 e seguintes | Não regulamentada | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|---------------------------|---|---|--|--|----------|
| 58/2005 de 29/12 (cont.) | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas | Art.º 102.º n.º 1 e 2 Normas complementares | 30 de Janeiro e 30 de Março de 2006 1 mês / 3 meses | DL n.º 77/2006 de 30.04 DR I S A n.º 64 | CPLAOT |
| | | Art.º 103.º Disposições transitórias sobre a constituição das ARH | 30 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| 59/2005 de 29/12 | Primeira alteração à Lei n.º 5/2001, de 2 de Maio, que considera o tempo de serviço prestado na categoria de auxiliar de educação pelos educadores de infância habilitados com cursos de formação a educadores de infância para efeitos da carreira docente, e ao Decreto-Lei n.º 180/93, de 12 de Maio, que determina a transição dos auxiliares de educação dos serviços e estabelecimentos do sector da segurança social para a carreira de educador de infância | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | CECC |
| 60/2005 de 29/12 | Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões | _____ | _____ | DL n.º 55/2006 de 16.03 DR I S A n.º 53 | CTSS |
| 60-A/2005 de 30/12 | Orçamento do Estado para 2006 (5) | _____ | _____ | RCM n.º 158/2006 de 27.11 DR I S n.º 228 | COF |
| | | Art.º 2.º Utilização das dotações orçamentais | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|--|---|-----------------------------------|--|----------|
| 60-A/2005 de 30/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁵⁾ | Art.º 3.º Alienação e oneração de imóveis ⁽⁶⁾ | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | COF |
| | | Art.º 4.º Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |
| | | Art.º 6.º Transferências orçamentais | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DC n.º 384-A/2006 de 08.05 DR II S n.º 88 - Supl. Desp. n.º 25505/2006 de 14.12 DR II S n.º 239 | |
| | | Art.º 16.º n.º 3 Admissão de pessoal na função pública | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | RCM n.º 38/2006 de 18.04 DR I S B n.º 76 | |
| | | AL Art.º 25.º Transferências de competências para os municípios | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 115/2006 de 14.06 DR I S A n.º 114 | |
| | | Art.º 26.º Transportes escolares | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | AL Art.º 28.º Competências a exercer pelas áreas metropolitanas e entidades intermunicipais | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 29.º Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |
| | | Art.º 30.º Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|--|--|---------------------------------------|---|-----------------|
| 60-A/2005 de 30/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁵⁾ AL | Art.º 32.º Obrigações municipais | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | COF |
| | | AL Art.º 34.º Taxas das autarquias locais | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Lei n.º 53-E/2006 de 29.12 DR I S n.º 249 – 4.º Supl. | |
| | | Art.º 40.º Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |
| | | Art.º 45.º n.º 3 Imposto sobre o valor acrescentado | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 46.º Regiões de turismo e juntas de turismo | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DC n.º 319/2006 de 10.04 DR II S n.º 71 | |
| | | Art.º 49.º Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Port. 75-A/2006 de 18.01 DR I S B n.º 13 – Supl. DL n.º 66/2006 de 22.03 DR I S A n.º 68 | |
| | | Art.º 50.º n.º 8 Imposto automóvel ⁽⁷⁾ | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 54.º n.º 2 Imposto municipal sobre veículos | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | AV n.º 1623/2006 de 10.02 DR II S n.º 30 | |
| | | Art.º 56.º Benefícios fiscais aos fundos de investimento e regime de tributação da dívida transaccionável | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 25/2006 de 08.02 DR I S A n.º 28 | |
| | | Art.º 59.º Reforma do contencioso tributário | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 76-A/2006 de 29.03 DR I S A n.º 63 - Supl. | |

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--|----------|
| 60-A/2005 de 30/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2006 (5) | Art.º 61.º Republicação de códigos fiscais e legislação complementar | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | COF |
| | | Art.º 69.º (8) Concessão de empréstimos e outras operações activas | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |
| | | Art.º 70.º (9) Mobilização de activos e recuperação de créditos | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl. | |
| | | Art.º 71.º Aquisição de activos e assunção de passivos | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | RCM n.º 16/2006 de 27.01 DR I S B n.º 20 | |
| | | Art.º 72.º Regularização de responsabilidades | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | RCM n.º 16/2006 de 27.01 DR I S B n.º 20 | |
| | | Art.º 75.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 76.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 77.º Operações de reprivatização e de alienação de participações sociais do Estado | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | RCM n.º 24/2006 de 28.02 DR I S B n.º 42 | |
| | | Art.º 82.º a 88.º Financiamento / Dívida flutuante / Títulos de dívida / Dívida pública directa do Estado | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | RCM n.º 16/2006 de 27.01 DR I S B n.º 20 AV. n.º 9617/2006 de 06.09 DR II S n.º 172 Desp. n.º 25586/2006 de 18.12 DR II S n.º 241 | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|--|---|-----------------------------------|--|----------|
| 60-A/2005 de 30/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2006 (5) AL | Art.º 95.º Dissolução e liquidação de entidades comerciais | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | DL n.º 76-A/2006 de 29.03 DR I S A n.º 63 - Supl. | COF |
| | | Art.º 96.º Comissões para a dissuasão da toxicod dependência | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 97.º Hospitais com a natureza de entidade pública empresarial | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 98.º Verbas dos governos civis para apoio a associações | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 101.º Sistema de garantias de empréstimos para estudantes do ensino superior | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 102.º Objectos apreendidos por órgãos de polícia criminal | 31 de Dezembro de 2006 (1 ano) | Não regulamentada | |
| 1/2006 de 13/01 | Estatuto Jurídico do Conselho Nacional de Juventude | Art.º 13.º Regulamentação | 13 de Abril de 2006 (90 dias) | Não regulamentada | CECC |
| LO 1/2006 de 13/02 | Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 2/2006 de 14/02 | Cria o Provedor do Ouvinte e o Provedor do Telespectador nos serviços públicos de rádio e de televisão | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|-----------------|---|--|---------------------------------------|---|----------|
| 3/2006 de 21/02 | Autoriza o Governo a legislar em matéria de direitos dos consumidores de serviços financeiros, comunicações comerciais não solicitadas, ilícitos de mera ordenação social no âmbito da comercialização à distância de serviços financeiros e submissão de litígios emergentes da prestação a consumidores de serviços financeiros à distância a entidades não jurisdicionais de composição de conflitos, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de Setembro, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores | Art.º 1º Objecto | 25 de Junho de 2006 (120 dias) | DL n.º 95/2006 de 29.05 DR I S A n.º 103 | _____ |
| 4/2006 de 21/02 | Estabelece a possibilidade de concessão de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito da operação de crédito de ajuda para os países destinatários da cooperação portuguesa | Art.º 3º Garantias do Estado | _____ | DL n.º 53/2006 de 15.03 DR I S A n.º 53 Desp. n.º 12674/2006 de 19.06 DR II S n.º 116 | COF |
| 5/2006 de 23/02 | Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições ⁽¹⁰⁾ | Art.º 53º n.º 2 Marca de origem | _____ | Não regulamentada | CACDLG |
| | | Art.º 77.º n.º 3 Responsabilidade civil e seguro obrigatório | _____ | Port. n.º 1071/2006 de 02.10 DR I S n.º 190 | |
| | | Art.º 115.º Manifesto voluntário e detenção domiciliária provisória | _____ | Desp. n.º 17263/2006 de 28.08 DR II S n.º 165 | |
| | | Art.º 117.º Regulamentação a aprovar | _____ | Port. n.º 931/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 Port. n.º 932/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 Port. n.º 933/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 Port. n.º 934/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 DR n.º 19/2006 de 25.10 DR I S n.º 206 | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|-------------------------|---|--|--|--|----------|
| 5/2006 de 23/02 (cont.) | Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições ⁽¹⁰⁾ | Art.º 119º Legislação especial | 18 de Fevereiro de 2007 (180 dias após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 180 dias após a publicação) | Lei n.º 41/2006 de 25.08 DR I S n.º 164 Lei n.º 42/2006 de 25.08 DR I S n.º 164 | CACDLG |
| 6/2006 de 27/02 | Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial ⁽¹¹⁾ | ————— | — | Port. n.º 1192-B/2006 de 03.11 DR I S n.º 212-Supl. | CAEIDR |
| | | Art.º 3.º Aditamento ao Código Civil (Artº 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração) | — | DL n.º 160/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 | |
| | | Art.º 42.º n.º 1 Comunicação do senhorio ao serviço de finanças | — | Port. n.º 1192-A/2006 de 03.11 DR I S n.º 212 – Supl. | |
| | | Art.º 49.º n.º 3 Comissão arbitral municipal | — | DL n.º 161/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 | |
| | | AL Art.º 63.º Autorização legislativa | 27 de Junho de 2006 (120 dias) | DL n.º 157/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 159/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 | |
| | | Art.º 64º Legislação complementar | 27 de Junho e 26 de Agosto de 2006 120 / 180 dias | DL n.º 156/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 158/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 Parcialmente regulamentada | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|-----------------|--|---|--|--|-----------------|
| 7/2006 de 03/03 | Segunda alteração à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro - Aprova a Lei da Rádio | Art.º 2º (Art.º 44.º - F - Regulamentação) | — | Port. n.º 404/2006 de 27.04 DR I S B n.º 82 | CECC |
| 8/2006 de 15/03 | Fixa as condições de recrutamento e acesso à profissão de profissional de banca nos casinos | — | — | Não carece de regulamentação | CTSS |
| 9/2006 de 20/03 | Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a respectiva regulamentação, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, em matérias relativas a negociação e contratação colectiva | — | — | Não carece de regulamentação | CTSS |
| 10/2006 de 4/04 | Autoriza o Governo a estender o regime contra-ordenacional aplicável à actividade seguradora às sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal e às companhias financeiras mistas por infracções às normas legais e regulamentares que regem a supervisão complementar dos conglomerados financeiros | Art.º 1º Objecto | 25 de Setembro de 2006 (180 dias) | DL n.º 145/2006 de 31.07 DR I S n.º 146 | COF |
| 11/2006 de 4/04 | Autoriza o Governo a regular o acesso e o exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros e a adaptar o regime geral das contra-ordenações às especificidades desta actividade na sequência da transposição da Directiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa à mediação de seguros | Art.º 1º Âmbito | 25 de Setembro de 2006 (180 dias) | DL n.º 144/2006 de 31.07 DR I S n.º 146 | CAEIDR |
| 12/2006 de 4/04 | Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infracções das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios | Art.º 1º Autorização legislativa | 25 de Setembro de 2006 (180 dias) | DL n.º 124/2006 de 28.06 DR I S A n.º 123 | CAEIDR |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|--|---|--|--|-----------------|
| LO 2/2006 de 17/04 | Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade) ⁽¹²⁾ | Art.º 3º Regulamentação | 15 de Julho de 2006 (90 dias) | DL n.º 237-A/2006 de 14.12 DR I S n.º 239-Supl. | CACDLG |
| | | Art.º 4º Taxas | — | DL n.º 237-A/2006 de 14.12 DR I S n.º 239-Supl. | |
| 13/2006 de 17/04 | Transporte colectivo de crianças | Art.º 5º. e 6º. Licenciamento e identificação de automóveis / Certificação de motas | — | Disp. n.º 24433/2006 de 28.11 DR II S n.º 229 | COPTC |
| | | Art.º 14.º Outros equipamentos | — | Disp. n.º 25879/2006 de 21.12 DR II S n.º 244 | |
| | | Art.º 28.º Regulamentação | 13 de Setembro de 2006 (120 dias) | Port. n.º 1350/2006 de 27.11 DR I S n.º 228 | |
| 14/2006 de 26/04 | Altera o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de Dezembro de 1961, designadamente procedendo à introdução da regra de competência territorial do tribunal da comarca do réu para as acções relativas ao cumprimento de obrigações e à modificação da competência territorial dos solicitadores de execução no âmbito do processo executivo, bem como o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88/2003, de 10 de Setembro, o regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro | Art.º 2º Aditamento ao Código de Processo Civil (art.º 138-A - Tramitação electrónica) | — | Não regulamentada | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|---|---------------------|--|--|-----------------|
| 15/2006 de 26/04 | Fixa os termos de aplicação do actual sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e determina a sua revisão no decurso de 2006 | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 16/2006 de 28/04 | Promoção e valorização dos Bordados de Castelo Branco | _____ | — | Não carece de regulamentação | CAEIDR |
| 17/2006 de 23/05 | Aprova a Lei-Quadro da Política Criminal ⁽¹³⁾ | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 17-A/2006 de 26/05 | Primeira alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril (transporte colectivo de crianças) | _____ | — | Não carece de regulamentação | COPTC |
| 18/2006 de 29/05 | Autoriza o Governo a legislar sobre o saneamento e liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito da transposição da Directiva n.º 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito | Art.º 1º Objecto | 1 de Outubro de 2006 (120 dias) | DL n.º 199/2006 de 25.10 DR I S n.º 206 | COF |
| 19/2006 de 12/06 | Regula o acesso à informação sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro | _____ | — | Não carece de regulamentação | CPLAOT |
| 20/2006 de 23/06 | Aprova disposições complementares do quadro jurídico-legal sobre asilo e refugiados, assegurando a plena transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, que estabelece as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo nos Estados membros | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|------------------|--|---|--------------------------------------|--|-----------------|
| 21/2006 de 23/06 | Altera a lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro | _____ | — | Não carece de regulamentação | CAEIDR |
| 22/2006 de 23/06 | Autoriza o Governo a legislar sobre a redução do capital social de sociedades comerciais, eliminando a intervenção judicial obrigatória, enquanto medida integrada nas iniciativas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais, para fomentar o desenvolvimento económico e o investimento em Portugal | Art.º 1º Objecto, sentido e extensão da autorização legislativa | 25 de Dezembro de 2006 (180 dias) | Não regulamentada | _____ |
| 23/2006 de 23/06 | Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem | Art.º 9.º e 11.º Reconhecimento das associações juvenis / Reconhecimento das associações de estudantes | 20 de Dezembro de 2006 (180 dias) | Port. n.º 1227/2006 de 15.11 DR I S n.º 220 | CECC |
| | | Art.º 34.º, 36.º e 37.º Registo Nacional do Associativismo Jovem / Inscrição no RNAJ / Actualização do registo | 20 de Dezembro de 2006 (180 dias) | Port. n.º 1228/2006 de 15.11 DR I S n.º 220 | |
| | | Art.º 40.º Apoio financeiro | 20 de Dezembro de 2006 (180 dias) | Port. n.º 1230/2006 de 15.11 DR I S n.º 220 | |
| | | Art.º 42.º Apoio formativo | 20 de Dezembro de 2006 (180 dias) | Port. n.º 1229/2006 de 15.11 DR I S n.º 220 | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|------------------|---|---|-------|--|----------|
| 24/2006 de 30/06 | Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original que seja objecto de alienações sucessivas no mercado de arte, após a sua alienação inicial pelo seu autor, e altera o Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro | _____ | — | Não carece de regulamentação | CECC |
| 25/2006 de 30/06 | Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem ⁽¹⁴⁾ | Art.º 16.º Cumprimento da decisão | — | Não regulamentada | CACDLG |
| 26/2006 de 30/06 | Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 27/2006 de 03/07 | Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil | Art.º 44.º Autoridade Nacional de Protecção Civil | — | Não regulamentada | CACDLG |
| | | Art.º 48.º Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro | — | DL n.º 134/2006 de 25.07 DR I S n.º 142 | |
| | | Art.º 55.º Formação e instrução | — | Não regulamentada | |
| | | Art.º 62.º Contra-ordenações | — | Não regulamentada | |
| 28/2006 de 03/07 | Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos de passageiros | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|---------------------|---|---|--|-----------------------------------|----------|
| 29/2006 de 04/07 | Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾ | Art.º 9.º n.º 2 al. c) Direitos | 31 de Outubro de 2006 (120 dias) | Não regulamentada | CECC |
| | | Art.º 9.º-A n.º 2 al. c) Deveres das associações | 31 de Outubro de 2006 (120 dias) | Não regulamentada | |
| 30/2006 de 11/07 | Procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 31/2006 de 21/07 | Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/80/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 32/2006 de 26/07 | Procriação medicamente assistida ⁽¹⁷⁾ | Art.º 48.º Regulamentação | 22 de Janeiro de 2007 (180 dias) | Dentro do prazo de regulamentação | CS |
| 33/2006 de 28/07 | Altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas | _____ | — | Não carece de regulamentação | COF |
| 34/2006 de 28/07 | Determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar | Art.º 12.º Coordenadas geográficas | — | Não regulamentada | CDN |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|--|---|---|---|----------|
| 35/2006 de 02/08 | Autoriza o Governo a legislar em matéria de ofertas públicas de aquisição | Art.º 1.º Âmbito | 29 de Janeiro de 2007 (180 dias) | DL n.º 219/2006 de 02.11 DR I S n.º 211 | COF |
| 36/2006 de 02/08 | Prevê a isenção do imposto automóvel para veículos adquiridos pelos municípios e freguesias que se destinem ao transporte de crianças em idade escolar do ensino básico | _____ | — | Não carece de regulamentação | COF |
| 37/2006 de 09/08 | Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril | Art.º 14.º, 15.º, 16.º e 17.º Registo dos cidadãos da União / Cartão de residência de familiar de cidadão da União nacional de Estado terceiro / Certificado de residência permanente do cidadão da União / Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União nacionais de Estado terceiro | — | Port. n.º 1637/2006 de 17.10 DR II S n.º 200 | CACDLG |
| | | Art.º 29.º n.º 1 Taxas e encargos | — | Port. n.º 1637/2006 de 17.10 DR II S n.º 200 | |
| 38/2006 de 17/08 | Prorroga, por um período não superior a três anos, o prazo de vigência das medidas preventivas de ocupação do solo na área prevista de localização do novo aeroporto de Lisboa relativamente às áreas definidas nos quadros A e B anexos ao Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto | _____ | — | Não carece de regulamentação | COPTC |
| LO 3/2006 de 21/08 | Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos ⁽¹⁸⁾ | _____ | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|------------------|---|------------------------------|--------------------------------------|---|----------|
| 39/2006 de 25/08 | Estabelece o regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima em processos de contra-ordenação por infracção às normas nacionais de concorrência | Art.º 9.º Procedimentos | — | Reg. n.º 214/2006 de 22.11 DR II S n.º 225 | CAEIDR |
| 40/2006 de 25/08 | Lei das precedências do Protocolo do Estado Português | — | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 41/2006 de 25/08 | Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil ⁽¹⁹⁾ | Art.º 8.º Regulamentação | — | Não regulamentada | CACDLG |
| 42/2006 de 25/08 | Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural ⁽²⁰⁾ | Art.º 41.º Taxas devidas | — | Port. n.º 934/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 | CACDLG |
| 43/2006 de 25/08 | Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia ⁽²¹⁾ | — | — | Não carece de regulamentação | CAE |
| 44/2006 de 25/08 | Oitava alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados) - Regime de substituição dos deputados por motivo relevante | — | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 45/2006 de 25/08 | Nona alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados) | — | — | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 46/2006 de 28/08 | Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde ⁽²²⁾ | Art.º 16.º Regulamentação | 26 de Dezembro de 2006 (120 dias) | Não regulamentada | CACDLG |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|--|--|--|-----------------------------------|----------|
| 47/2006 de 28/08 | Define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares | Art.º 29.º Empréstimos de manuais escolares e de outros recursos didácticos - pedagógicos | 29 de Agosto de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | CECC |
| | | Art.º 37.º Regulamentação | 26 de Novembro de 2006 (90 dias) | Não regulamentada | |
| LO 4/2006 de 29/08 | Lei de Programação Militar (²³) | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | CDN |
| 48/2006 de 29/08 | Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto | _____ | _____ | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 49/2006 de 29/08 | Estabelece medidas de protecção da orla costeira | Art.º 4.º Regulamentação | 31 de Março de 2007 (90 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor no 1.º dia do ano seguinte ao da publicação) | Dentro do prazo de regulamentação | CPLAOT |
| 50/2006 de 29/08 | Aprova a lei quadro das contra-ordenações ambientais | Art.º 67.º Certificado de cadastro ambiental | _____ | Não regulamentada | CPLAOT |
| | | Art.º 69.º Criação | 31 de Dezembro de 2006 (120 dias) | Não regulamentada | |
| | | Art.º 72.º Actualização das coimas | _____ | Não regulamentada | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|--------------------|--|---|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 51/2006 de 29/08 | Regula a instalação e utilização de sistemas de vigilância electrónica rodoviária e a criação e utilização de sistemas de informação de acidentes e incidentes pela EP - Estradas de Portugal, E. P. E., e pelas concessionárias rodoviárias | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| LO 5/2006 de 31/08 | Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CACDLG |
| 52/2006 de 01/09 | Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007 | _____ | --- | Não carece de regulamentação | COF |
| 53/2006 de 07/12 | Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional ⁽²⁴⁾ | _____ | --- | Não carece de regulamentação | CTSS |
| 53-A/2006 de 29/12 | Orçamento do Estado para 2007 ⁽²⁵⁾ | Art.º 12.º Retenção de montantes nas transferências | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | COF |
| | | AL Art.º 26.º Transferência de competências para os municípios e freguesias | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 27.º n.º 2 Transportes escolares | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 29.º Competências a exercer pelas áreas metropolitanas e associações de municípios | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|---|---|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 53-A/2006 de 29/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2007 ⁽²⁵⁾ | Art.º 30.º n.º 2 Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | COF |
| | | AL Art.º 50.º Autorizações legislativas no âmbito do IRS | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 56.º Autorizações legislativas no âmbito do IRC | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 63.º Regiões de turismo e juntas de turismo | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 69.º Alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Art.º 71.º - Isenções) | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 71.º Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 73.º Autorizações legislativas no âmbito do IEC | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 77.º Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Art.º 33.º - Iniciativa da avaliação) | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|---|---|---------------------------------------|---|-----------------|
| 53-A/2006 de 29/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2007 ⁽²⁵⁾ | Art.º 82.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Art.º 22.º - A – Fundos de capital de risco) Art.º 83.º Aditamento ao EBF (Art.º 22.º - B n.º 2 al. a) / Art.º 56.º - B n.º 2 – Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais / Reorganização de empresas em resultado de actos de concentração de acordos de cooperação) | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Port. n.º 150/2004 de 13.02 DR I S B n.º 37 | COF |
| | | Art.º 83.º Aditamento ao EBF (Art.º 39.º - B n.º 7 – Benefícios relativos à interioridade) | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Port. n.º 170/2002 de 28.02 DR I S B n.º 50 | |
| | | AL Art.º 86.º Autorização legislativa no âmbito dos benefícios fiscais | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 92.º Autorização legislativa no âmbito da LGT | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 98.º Autorização legislativa no âmbito do planeamento fiscal | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 105.º Alteração do Estatuto da Câmara dos Despachantes Oficiais | 29 de Junho de 2007 (180 dias) | Dentro do prazo de regulamentação | |

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|---|---|---------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| 53-A/2006 de 29/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2007 ⁽²⁵⁾ | AL Art.º 106.º Concessão de empréstimos e outras operações activas ⁽²⁶⁾ | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | COF |
| | | AL Art.º 107.º Mobilização de activos e recuperação de créditos ⁽²⁷⁾ | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 108.º Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 109.º Regularização de responsabilidades | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 110.º Limite das prestações de operações de locação | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 111.º n.º 6 Antecipação de fundos comunitários | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 112.º Princípio da unidade de Tesouraria | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 113.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 114.º Operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|------------------------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------------|----------|
| 53-A/2006 de 29/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2007 (25) | AL Art.º 119.º Limites de endividamento líquido global | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | COF |
| | | AL Art.º 120.º Condições gerais de financiamento | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 123.º n.º 2 Compra em mercado e troca de títulos de dívida | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 124.º Gestão da dívida pública directa do Estado | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 125.º n.º 2 Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 129.º Cessação de autonomia financeira | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 132.º Alteração da Lei n.º 30/2003 de 22 de Agosto | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 136.º Governos Cívicos | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 137.º Fundo Português do Carbono | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------|---|---|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 53-A/2006 de 29/12 (cont.) | Orçamento do Estado para 2007 ⁽²⁵⁾ | Art.º 142.º Alterações à Lei n.º 1/2005 de 10 de Janeiro (Artigo 14.º n.º 2-Utilização de sistemas municipais) | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | COF |
| | | AL Art.º 143.º Interconexão de dados | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 153.º Taxa de comercialização de medicamentos veterinários | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | Art.º 155.º Alterações ao Decreto-Lei n.º 519-F2/79 de 29 de Dezembro (Artigo 80.º n.º 2) | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| | | AL Art.º 162.º Autorização legislativa no âmbito do cadastro do contribuinte | 31 de Dezembro de 2007 (1 ano) | Dentro do prazo de regulamentação | |
| 53-B/2006 de 29/12 | Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social ⁽²⁸⁾ | Art.º 11.º n.º 2 Aumento extraordinário das pensões | — | Não regulamentada | CTSS |
| 53-C/2006 de 29/12 | Determina a prorrogação da vigência das medidas aprovadas pela Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007 | — | — | Não carece de regulamentação | CTSS |
| 53-D/2006 de 29/12 | Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública | Art.º 4.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 158/2005 de 20 de Setembro (Art.º 5.º A – Beneficiários extraordinários) | — | Não regulamentada | CTSS |

Diplomas de Regulamentação

| Lei n.º | Título | Artigo | Prazo | Diploma(s) Regulamentador(es) | Comissão |
|----------------------------------|--|---|-------|-------------------------------|----------|
| 53-D/2006 de 29/12 (cont.) | Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública | Art.º 6.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 167/2005 de 23 de Setembro (Art.º 5.ºA – Beneficiários extraordinários) | — | Não regulamentada | CTSS |
| | | Art.º 8.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 212/2005 de 9 de Setembro (Art.º 4.ºA – Beneficiários extraordinários) | — | Não regulamentada | |
| 53-E/2006 de 29/12 | Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais | — | — | Não carece de regulamentação | COF |
| 53-F/2006 de 29/12 | Aprova o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto | — | — | Não carece de regulamentação | CPLAOT |

NOTAS

- ⁽¹⁾ Os artigos a regulamentar são os desta lei e não os da lei alterada – Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.
- ⁽²⁾ Dos diplomas de aplicação da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, excluíram-se os referentes a cessação de funções e nomeações.
- ⁽³⁾ Nos termos do art.º 73.º da Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social enviará à Assembleia da República até 31 de Março de cada ano um relatório sobre as suas actividades de regulação, bem como o respectivo relatório de actividade e contas. Deve, igualmente, enviar, com o objectivo de manter a Assembleia da República informada, uma colectânea mensal com as deliberações e actividades desenvolvidas.
- ⁽⁴⁾ A Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, nos termos do artigo 99.º, prevê prazos de regulamentação iguais e superiores a 2009.
- ⁽⁵⁾ Nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais, o Governo apresentará à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2006, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.
- O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.
- O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.
- De acordo com o art.º 105.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro relativo ao cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo apresentará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um plano de trabalhos devidamente fundamentado, estruturado e calendarizado tendo em vista o integral cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, pelo menos, na proposta de lei referente ao Orçamento para 2010.
- O plano de trabalhos a que se refere o n.º 1 deverá incluir a obrigatoriedade de apresentação à Assembleia da República de relatórios de progresso a 30 de Junho de cada ano intercalar até ao integral cumprimento do artigo 15.º.
- Nos termos do art.º 106.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo enviará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um relatório dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental relativamente ao Orçamento do Estado para 2006.
- Nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽⁶⁾ Nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo fica obrigado a apresentar semestralmente à Assembleia da República, nos 30 dias seguintes ao fim de cada semestre, um relatório detalhado acerca da venda e aquisição de património do Estado, incluindo a descrição dos imóveis vendidos e comprados, do seu valor de avaliação, do valor de base da licitação a que foram propostos e do valor de transacção, seja por leilão seja por ajuste directo, bem como a listagem dos compradores e vendedores.
- ⁽⁷⁾ Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares foi, constituído um grupo de trabalho para a reforma do imposto automóvel pelo Despacho Conjunto n.º 290/2006 de 27 de Março.
- ⁽⁸⁾ No âmbito do artigo 69.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo à concessão de empréstimos e outras operações activas, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽⁹⁾ No âmbito do artigo 70.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo à mobilização de activos e recuperação de créditos, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽¹⁰⁾ A Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro, nos termos do artigo 120.º, entra em vigor 180 dias após a sua publicação (22 de Agosto de 2006), com excepção do disposto nos artigos 109.º a 111.º que vigoram a partir do dia seguinte ao da publicação.
- ⁽¹¹⁾ A Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, nos termos do artigo 65.º, entra em vigor 120 dias após a sua publicação. Os artigos 63.º e 64.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação.
- ⁽¹²⁾ A Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril nos termos do artigo 9.º entra em vigor na data de início de vigência do diploma regulamentador.
- ⁽¹³⁾ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 17/2006 de 23 de Maio, as propostas de lei sobre política criminal são apresentadas, de dois em dois anos, até 15 de Abril.
- ⁽¹⁴⁾ A Lei n.º 25/2006 de 30 de Junho, nos termos do artigo 22.º, entra em vigor 120 dias após a sua publicação (28 de Outubro de 2006) com excepção do artigo 19.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- ⁽¹⁵⁾ A Lei n.º 29/2006 de 4 de Julho, nos termos do artigo 6.º entra em vigor no dia seguinte ao da publicação, salvo as que tenham incidência orçamental, que apenas entram em vigor com o início da vigência do Orçamento de Estado de 2007.
- ⁽¹⁶⁾ As normas a regulamentar são as do Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de Novembro.
- ⁽¹⁷⁾ Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006 de 26 de Julho, o CNPMA apresenta à Assembleia da República um relatório anual sobre as suas actividades e sobre as actividades dos serviços públicos e privados, descrevendo o estado da utilização das técnicas de PMA, formulando as recomendações que entender pertinentes, nomeadamente sobre as alterações legislativas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social.
- ⁽¹⁸⁾ A Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de Agosto, nos termos do artigo 8.º estabelece um período de cinco anos, após a sua entrada em vigor (26 de Agosto de 2006), para a Assembleia da República avaliar o impacto na promoção da paridade entre homens e mulheres e proceder à sua revisão de acordo com o avaliado.
- ⁽¹⁹⁾ A Lei n.º 41/2006 de 25 de Agosto, nos termos do artigo 10.º entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro iniciar a sua vigência.
- ⁽²⁰⁾ A Lei n.º 42/2006 de 25 de Agosto, nos termos do artigo 43.º entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro iniciar a sua vigência.
- ⁽²¹⁾ A Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dispõe que o Governo apresenta à Assembleia da República, no 1.º trimestre de cada ano, um relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações.
- ⁽²²⁾ A Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto, nos termos do artigo 17.º, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo as que tenham incidência orçamental, que entram em vigor com o Orçamento do Estado para 2007.
- ⁽²³⁾ A Lei Orgânica n.º 4/2006 de 29 de Agosto, nos termos do artigo 14.º, vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período. Para as medidas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até à respectiva conclusão.

De acordo com o artigo 15.º, a lei é revista ordinariamente nos anos pares. As revisões podem, caso o interesse nacional o aconselhe, cancelar e alterar as medidas inscritas, afectar os respectivos saldos a outras, bem como inscrever novas medidas. As medidas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado, ou que não tenham sido executadas no prazo previsto, são obrigatoriamente reavaliadas aquando das revisões.

Segundo o artigo 19.º o Governo submete à Assembleia da República, até ao fim do mês de Março de cada ano, um relatório de que consta a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efectuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei. O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todas as medidas constantes da Lei de Programação Militar e, ainda, das taxas de juro negociadas quando recorra à celebração de contratos de locação, ou de outros contratos legalmente admissíveis.

- ⁽²⁴⁾ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, a presente lei é objecto de revisão na sequência da publicação de um novo regime de circulação, carreiras e remunerações da Administração Pública.
- ⁽²⁵⁾ Nos termos do artigo 128.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, relativo ao relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais, o Governo apresenta à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2007, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos. O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção. O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.
- ⁽²⁶⁾ Nos termos do n.º 3 artigo 106.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽²⁷⁾ Nos termos do n.º 4 artigo 107.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽²⁸⁾ Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro, os critérios que determinam a metodologia de actualização das pensões devem ser reavaliados de cinco em cinco anos, em função da sua adequação aos objectivos propostos, nomeadamente a evolução do poder de compra das pensões e a sustentabilidade financeira do sistema de segurança social. A primeira avaliação terá lugar em 2012.

SIGLAS UTILIZADAS

| | |
|---------------|--|
| AL | Autorização Legislativa |
| CACDLG | Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias |
| CAE | Comissão de Assuntos Europeus |
| CAEIDR | Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional |
| CDN | Comissão de Defesa Nacional |
| CECC | Comissão de Educação Ciência e Cultura |
| CERC | Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária |
| CNECP | Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas |
| COF | Comissão de Orçamento e Finanças |
| COPTC | Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações |
| CPLAOT | Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território |
| CS | Comissão de Saúde |
| CTSS | Comissão de Trabalho e Segurança Social |